

Insc. Est. : CPF: 454.129.366-87 Endereço: Rua Alcir Pires Vermelho, 82-BNH-Muriaé – MG Muriaé, 29 de Outubro de 2012. Flávia Rodrigues Christo-MASP 341413-6 Chefe da AF 2º Nível – Muriaé.

SRF I JUIZ DE FORA – AF 2º NÍVEL MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Nº 44.747/08, fica o (s) Contribuinte (s) abaixo identificado(s), intimado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugna-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica no encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo o pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, em Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº 6763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

P.T.A 01.000178470-00

Contribuinte : Josélia Acar Lipus Felisberto

Insc. Est. :

CPF: 454.129.366-87
Endereço: Rua Alcir Pires Vermelho, 82-BNH-Muriaé – MG Muriaé, 29 de Outubro de 2012.
Flávia Rodrigues Christo-MASP 341413-6
Chefe da AF 2º Nível – Muriaé.

Delegacia Fiscal de Trânsito / Muriaé – SRF I / Juiz de Fora INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000003470.08 de 23/10/2012, a apresentar junto à Delegacia Fiscal de Trânsito/ 1º nível de Muriaé, na Rua Coronel Domiciano,nº 170 2º andar – Centro – Muriaé – MG, no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, a contar desta publicação, a documentação abaixo relacionada.

CORDEIRO MÓVEIS LTDA

CNPJ: 11.311.349/0001-60

RUA: João Guilhermino, 40 – Centro – Ubá – MG CEP: 36500-000

Detalhamento de vendas dos exercicios 2010,2011 e 2012.

Muriaé, 29 de outubro de 2012

Cássio Graysson Martins Novaes – Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

Delegacia Fiscal de Trânsito / Muriaé – SRF I / Juiz de Fora INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo , intimado através do Auto de início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000003386.88 de 09/10/2012, a apresentar junto à Delegacia Fiscal de Trânsito/ 1º nível de Muriaé, na Rua Coronel Domiciano,nº 170 2º andar – Centro – Muriaé – MG, no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, a contar desta publicação, a documentação abaixo relacionada.

Claudia Bernadete Januzzi

CPF: 045.356.946-30

RUA: Farmaceutico Álvaro de Castro, 127/102 – Barra – Muriaé – MG CEP: 36880000

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

a) Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, quando Obrigatório

b) Nota (s) Fiscal (s) conta de energia elétrica do imóvel, a que se refere o endereço da Unidade Federada na qual o veículo placa MST-8174 encontra-se registrado.

c) Nota (s) fiscal (s) serviço de comunicação de aparelho telefônico cadastrado no endereço da unidade Federada, na qual o veículo encontra-se registrado.

d) Comprovante de votação, expedidos pela justiça eleitoral, relativos às eleições ocorridas no período.

e) certidão de inteiro teor, referente a todos os imóveis que estão ou já estiveram registradas em nome do envolvido, obtida junto ao cartório de Registro de Imóveis.

Muriaé, 26 de outubro de 2012

Cássio Graysson Martins Novaes – Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

Delegacia Fiscal de Trânsito / Muriaé – SRF I / Juiz de Fora INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000003386.88 de 09/10/2012, a apresentar junto à Delegacia Fiscal de Trânsito/ 1º nível de Muriaé, na Rua Coronel Domiciano,nº 170 2º andar – Centro – Muriaé – MG, no prazo de 72 ( setenta e duas) horas, a contar desta publicação, a documentação abaixo relacionada.

Claudia Bernadete Januzzi

CPF: 045.356.946-30

RUA: Farmaceutico Álvaro de Castro, 127/102 – Barra – Muriaé – MG CEP: 36880000

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

a) Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, quando Obrigatório

b) Nota (s) Fiscal (s) conta de energia elétrica do imóvel, a que se refere o endereço da Unidade Federada na qual o veículo placa MST-8174 encontra-se registrado.

c) Nota (s) fiscal (s) serviço de comunicação de aparelho telefônico cadastrado no endereço da unidade Federada, na qual o veículo encontra-se registrado.

d) Comprovante de votação, expedidos pela justiça eleitoral, relativos às eleições ocorridas no período.

e) certidão de inteiro teor, referente a todos os imóveis que estão ou já estiveram registradas em nome do envolvido, obtida junto ao cartório de Registro de Imóveis.

Muriaé, 26 de outubro de 2012

Cássio Graysson Martins Novaes – Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I JUIZ DE FORA – AF 2º NÍVEL MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Nº 44.747/08, fica o Sujeito Passivo abaixo identificado(s), intimado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, junto à Administração Fazendária de Muriaé, localizada na Rua Cel. Domiciano, 170, 2º andar, Centro, Muriaé – MG.

Ocorrendo o pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes.

Comunicamos ainda que não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência, por ser tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa ( Caput do art. 102 RPTA ) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

P.T.A 03.000365668-07

Contribuinte : JASPE TECIDOS LTDA

Insc. Est. : 439.923392-0066

Endereço: Av.Getulio Vargas, 493

Barra

Muriaé – MG

Muriaé, 26 de outubro de 2012.

Flávia Rodrigues Christo-MASP 314.413-6

Chefe da AF 2º Nível – Muriaé.

da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, a servidora:

-CLAUDIANA DA LUZ SOUSA, Servidora Municipal, no município de Jequitaiá/SRF Montes Claros, no período de 27/08/2012 a 08/01/2013, em que o titular SIMEAO MANOEL LUIZ OLIVEIRA AMORIM, Servidor Municipal, se encontra em Licença Saúde.

**31 353440 - 1**

## SRF I - Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DE UNAI-SRF/I-UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 93, do RPTA, aprovada pelo Decreto 44.747/2008, e em cumprimento ao artigo 222,§ 1º da Lei nº 6763/75 e artigo 4º, inciso III da Resolução nº 3.708/05, fica o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da Lavratura da Notificação de Lançamento infracitada(s).

Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18 – Centro – Unai/ MG.

Na hipótese de pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, nos termos da Lei 14.937/2003, a multa será reduzida a 50% nos 30(trinta) primeiros dias, a 60% a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Comunicamos que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

NL/PTA nº : 01.000178914-75

Suj. Passivo : Adilson Ferreira Pereira.

CPF/CNPJ : 040.868.626-03

Unai, 31 de outubro de 2012.

Antônia de Fatima Melo Peres Santos-Chefe/AF2º Nível/Unai em exercicio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DE PATROCÍNIO INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o Sujeito Passivo abaixo identificado intimado da lavratura da Notificação de Lançamento abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta Repartição Fazendária, localizada na Avenida Rui Barbosa, 361 – 3.º andar - Centro – Patrocínio (MG).

Ocorrendo pagamento integral ou a entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei nº. 6.763/75.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário original.

PTA Nº.: 01.000180765-97

SUJEITO PASSIVO: PETROMIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA.

CNPJ: 01893618/0001-90

Endereço: Rua Elmiro Alves do Nascimento, 515 - Centro - Patrocinio (MG)

PTA Nº.: 01.000180771-78

SUJEITO PASSIVO: PETROMIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA.

CNPJ: 01893618/0001-90

Endereço: Rua Elmiro Alves do Nascimento, 515 - Centro - Patrocinio (MG)

Patrocínio, 30 de outubro de 2012.

Leonardo Andrade Santa Cecilia-Chefe da AF/2º Nível/Patrocinio

**31 353443 - 1**

## SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/ITAJUBÁ INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Antonio Simão Mauad, 149, 1º andar – Centro - Itajubá-MG, CEP: 37.500.180.

PTA Nº.: 03.000324562-50

Sujeito Passivo: APPARATUS ARMARIOS E COZINHAS LTDA

IE: 324.854385-0019

Coobrigado: IDERALDO JOSE PEREIRA

CPF: 632.377.206-72

Endereço: R. Comendador Joao Carneiro, 82-Itajubá- MG.

Itajubá, 31 de outubro de 2012.

Claudilene da Silva Luz – masp 315360-8-Chefe AF/Itajubá

**31 353444 - 1**

## Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros
Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
COMUNICADO Nº 139/2012

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 20.961/12/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000171880-73 Impugnação: 40.010131308-03, 40.010131446-85 (Coob.) Impugnante: Megatorc Comércio & Representações Ltda IE: 001090386.00-31 Juan Roberto Diniz Cusicanqui (Coob.) CPF: 881.963.216-00 Proc. S. Passivo: Rafael Pires Silva/Outro(s)(Aut. e Coob.) Origem: DFT/Belo Horizonte

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ADMINISTRADOR. SIMPLES NACIONAL – EXCLUSÃO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 09 de outubro de 2012. Antônio César Ribeiro - Presidente Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 20.967/12/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000053320-77 Impugnação: 40.010132338-66 Impugnante: Deni Nogueira Vieira CPF: 012.290.706-05 Origem: DF/Juiz de Fora

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 11 de outubro de 2012. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 19.812/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000173781-58 Impugnação: 40.010132090-35 Impugnante: Rodrigues e Silva Empreendimentos Turísticos Ltda - ME IE: 001047503.00-79 Proc. S. Passivo: Fernando Isaias de Lima/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO/ PASSAGEIRO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 19.817/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000173495-22 Impugnação: 40.010132048-15, 40.010132049-98 (Coob.) Impugnante: Comercial e Exportadora Ação Ltda IE: 001738932.00-28 Eduardo José da Silveira (Coob.) CPF: 023.497.548-20

Proc. S. Passivo: Eduardo Paiva Santana/Outro(s) e Carolina Soares Pires/Outro(s) Origem: DF/Passos

MERCADORIA – ENTRADA E SAÍDA DESACOBERTADA - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ADMINISTRADOR.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para restringir a responsabilidade do Coobrigado ao período de vigência da procuração a ele outorgada. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Carolina Soares Pires e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para restringir a responsabilidade do Coobrigado ao período de vigência da procuração a ele outorgada. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Carolina Soares Pires e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2012. André Barros de Moura – Presidente Luiz Fernando Castro Trópia – Relator

Acórdão: 19.837/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170758-64 Impugnação: 40.010130417-03 Impugnante: Veredas Siderurgia Ltda IE: 001016644.00-60

Proc. S. Passivo: Augusto de Rezende Nogueira Machado/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO. DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 04 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida – Relator

Acórdão: 19.839/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000174517-26 Impugnação: 40.010132411-17 Impugnante: Londrina Bebidas Ltda IE: 042732244.01-72

Proc. S. Passivo: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara/Outro(s) Origem: PF/Antônio Reimão de Melo - Juiz de Fora

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST. DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida (Revisor), que o julgava parcialmente procedente, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 6.763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otávio Loureiro da Luz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta. Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso – Relator

Acórdão: 19.844/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170831-15 Impugnação: 40.010130291-93 Impugnante: Siderúrgica Gafanhoto Ltda IE: 452339192.00-09

Proc. S. Passivo: José Antônio dos Santos/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida (Revisor), que o julgava parcialmente procedente, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 6.763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otávio Loureiro da Luz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta. Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso – Relator

Acórdão: 19.844/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170831-15 Impugnação: 40.010130291-93 Impugnante: Siderúrgica Gafanhoto Ltda IE: 452339192.00-09

Proc. S. Passivo: José Antônio dos Santos/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), que o julgava improcedente. Designado relator o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Valdir Rodrigues e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator designado

Acórdão: 19.846/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000172587-72 Impugnação: 40.010131245-44, 40.010131177-93 (Coob.) Impugnante: Farmácia São Mateus Ltda - EPP IE: 367021589.00-44 Bematech S/A (Coob.) IE: 062193052.00-33 Coobrigado: C & S Sistemas Ltda IE: 062775431.00-57 Proc. S. Passivo: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)(Coob.) Origem: DF/Juiz de Fora

MERCADORIA – ENTRADA E SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação efetuada pelo Fisco às fls. 206/228 e, ainda, para ajustar o valor das entradas e respectivas exigências, devendo ser aplicado o percentual de compras oriundo da DAMEF sobre as saídas sem cupom fiscal sujeitas à substituição tributária, isentas ou não tributadas (coluna “e” e “f”, às fls. 42 do PTA), e não sobre o total das saídas sem cupom fiscal (coluna “b”, fls. 42). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sophia Goreti Rocha Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 19.851/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170793-39 Impugnação: 40.010130305-74 Impugnante: Citygusa Siderurgia Ltda IE: 493717971.00-00

MINAS GERAIS - CADERNO 1 Proc. S. Passivo: Keli Campos de Lima/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em eliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaiciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências relativas às Notas Fiscais nºs 31 e 110. Vencido, em parte, o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Keli Campos de Lima e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso – Relator

Acórdão: 19.856/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000174174-21 Impugnação: 40.010132239-68 Impugnante: Creações Opção Ltda IE: 367219786.07-30 Origem: DF/BH-2 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida – Relator

Acórdão: 19.857/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000174162-71 Impugnação: 40.010132238-87 Impugnante: Creações Opção Ltda IE: 367219786.04-03 Origem: DF/BH-2 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01.</